



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

PARECER PRÉVIO

Processo: TC – 5128/989/22
Interessado: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: JOÃO DÓRIA – Governador (até 31/03/2022)
RODRIGO GARCIA – Governador (de 01/04 até 31/12/2022)
Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2022.
Relator: Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Ementa: *Prestação de Contas dos Governadores do Estado, relativas ao exercício de 2022. Balanço Geral, Demonstrativos contábeis e anexos. Análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, representada nas peças contábeis. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, com RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES. ELIMINADA, A PARTIR DE 2023, A MODULAÇÃO INSTITUÍDA EM 2018, V.U.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do TC-5128/989/22, processo em que foi examinada a prestação de contas, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, apresentada pelo Governador do Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor João Dória, relativamente ao período de 01/01 a 31/03/2022, e Excelentíssimo Senhor Rodrigo Garcia, Governador do Estado no período de 01/04 a 31/12/2022, consubstanciadas no Balanço Geral do Estado e nas suas peças acessórias, elaboradas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, compreendendo relatórios do Coordenador da Administração Financeira e do Contador Geral do Estado, que consistem na exposição do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 47, inciso IX da Constituição do Estado combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando,

- que compete a este Tribunal, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado combinado com o artigo 23 e parágrafos da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Senhor Governador do Estado à Augusta Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, também, do Ministério Público do Estado, e da Defensoria Pública do Estado, e deste Tribunal de Contas;

- que, na instrução dos autos, foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais;
- o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda, as peças contábeis, as peças acessórias e explicativas;
- as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, particularmente aquelas contidas no artigo 20, II;
- o relatório de fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público de Contas; e,
- por fim, a análise e exposição produzidas pelo Conselheiro Relator, e a discussão do processo havida na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, reunido nas 1ª. e 2ª. Sessão Extraordinária, realizadas nos dias 21 e 28 de junho de 2023, presididas pelo Excelentíssimo Conselheiro *SIDNEY ESTANISLAU BERALDO*, Presidente, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, de ambas as Sessões, tendo presentes as discussões, debates e conclusões sobre a matéria, excetuados os atos pendentes de exame ou julgamento por este Tribunal, **RESOLVEU, por unanimidade dos votos, emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, consignando *a renovação de ressalvas não atendidas, relativamente ao Parecer das contas de 2021, e ressalvas e recomendações* contidas no voto proferido pelo Relator, **a saber:**

I. RESSALVAS

I.I - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

A RESSALVA É FEITA QUANTO ÀS SUAS ATIVIDADES E SEUS REGISTROS, VISANDO APRIMORAMENTO NO QUE SE REFERE À:

- **RENÚNCIA DE RECEITAS E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**
- **ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE LEIS E NORMAS APLICÁVEIS EM TODAS AS ÁREAS, INCLUINDO-SE OS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

ASPECTOS DE TRANSPARÊNCIA, QUE SE MOSTRAM DEFICITÁRIOS.

I.2 – RENÚNCIA DE RECEITAS

O GOVERNO DEVERÁ ATENDER O QUANTO DETERMINA O ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMPROVANDO, SEMPRE, A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE O BENEFÍCIO FISCAL INICIAR SUA VIGÊNCIA E, TAMBÉM, NOS DOIS SEGUINTE, CONFORME ALI PRESCRITO.

AGUARDA, ESTE TRIBUNAL, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO VOTO, QUE A PARTIR DO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2023, OS DADOS E DOCUMENTOS QUE SE REFIRAM À RENÚNCIA DE RECEITAS, SEJAM INTEGRALMENTE ENTREGUES, ATENDENDO À REQUISIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, PARA PERMITIR A COMPETENTE ANÁLISE TÉCNICA.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ANO DE 2022, COM A DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO SEI 11026/2023/85 TERÁ SUA INSTRUÇÃO ORDINÁRIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO.

II. RECOMENDAÇÕES, FEITAS PELOS ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO

1.1 Demonstrações Contábeis:

1.1.1 Envide esforços concretos e efetivos para apoio às equipes responsáveis pela implantação dos procedimentos e providências necessárias à adoção das regras contábeis convergentes às normas internacionais, conforme padrão contábil vigente no Brasil e determinado pelos órgãos reguladores e normatizadores da contabilidade aplicada ao setor público em especial quanto aos procedimentos que já se encontram com relevante atraso no cronograma: reconhecimento inicial e mensuração de bens imóveis, e reconhecimento e mensuração por competência de obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fornecedores e demais contas a pagar, além do devido reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões que, apesar de normatizados, ainda não estão devidamente apurados e contabilizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

1.1.2 Investimentos – Ativo Não Circulante: Empresas estatais dependentes e consolidação das Demonstrações Contábeis:

Todas as estatais dependentes vêm acumulando recorrentes prejuízos, cujo saldo acumulado em 2022 somou R\$ 13,27 bilhões (em 2021 foi R\$ 11,98 bilhões e, em 2020 R\$ 9,67 bilhões).

Isso representa preocupante situação, pois tais empresas recebem recursos orçamentários da fonte tesouro para custeio de pessoal e outras despesas de manutenção, e por isso são consideradas dependentes.

Além disso, recebem recursos a título de subscrição de ações para aumento de capital, também fonte do tesouro.

Medidas de saneamento e de gestão devem ser tomadas evitando-se o consumo desmedido de recursos públicos.

Constantes prejuízos podem, no futuro, inviabilizar a atividade de importantes serviços públicos.

1.1.3 Imobilizado – Bens Imóveis:

Apresente um plano de ação, com prazos determinados e responsáveis e que defina políticas setoriais de cadastramento, registro e controle imobiliário, definindo principalmente quem assume importantes tarefas de avaliações e descrições dos imóveis, serviços de engenharia pertinentes e atendimento às exigências dos cartórios de registro de imóveis.

Além disso, o Plano de Ação precisa indicar os responsáveis, recursos humanos qualificados para os trabalhos de levantamento de todos os imóveis, respectivos cadastros, classificação e mensuração inicial.

A política a ser definida precisa definir competências e procedimentos para identificação dos imóveis, definição da vida útil e mensuração de acordo com as normas contábeis vigentes, de modo a viabilizar o registro contábil, inclusive da depreciação.

Importante que a Administração reconheça, mensure e avalie periodicamente os bens imóveis do Estado *conforme preconizado pelo MCASP*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

A Administração deve, inclusive, revisar anualmente a vida útil e o valor residual dos itens de seu ativo, de modo que, ao fim da depreciação e da exaustão, o valor líquido contábil seja igual ao valor residual.

1.1.4 Dívida Ativa:

A Secretaria da Fazenda e Planejamento e os demais Órgãos da Administração Direta e Autarquias responsáveis pelas inscrições de créditos fiscais não pagos no devido vencimento, devem promover a revisão dos procedimentos administrativos internos de modo a permitir o cumprimento do prazo de 90 dias para o cadastramento e inscrição em Dívida Ativa, conforme disposto no §1º do art. 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015.

Atente, o Governo, para o atendimento às recomendações de exercícios anteriores, que ainda não foram totalmente atendidas.

Apresente Plano de Ação fixando as providências, responsabilidades e prazos com que se pretende enfrentar a problemática descrita pela Fiscalização do TCESP em torno da inscrição, contabilização, cobrança e arrecadação dos créditos relacionados à Dívida Ativa;

1.2 APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

Ao Governo Estadual, À Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Secretaria Estadual da Saúde

1.2.1 Elaborar e enviar o Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027 ao Conselho Estadual de Saúde até 15/08/2023, de acordo com a ordem exigida pelo **art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 141/2012**; art. 15, X, e pelo art. 36, §1º, da Lei nº 8.080/1990; pelo art. 24, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 791/95; e pelo art. 95, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017;

1.2.2 Enviar a Programação Anual de Saúde (PAS) ao Conselho Estadual de Saúde em tempo hábil para que ocorra a avaliação e aprovação antes da data de encaminhamento da LDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

correspondente, nos termos exigidos pelo art. 36, §2º, da Lei Complementar nº 141/2012;

1.2.3 Utilizar o RAG para relacionar eventuais redirecionamentos (inclusões, alterações e supressões) no planejamento em saúde (PES e PAS) e seu financiamento (LDO e LOA), conforme previsto pelo art. 99 da Portaria de Consolidação nº 1/2017;

1.2.4 Desenvolver programas, ações, indicadores e metas orçamentários em conformidade com os objetivos, os indicadores e as metas do PES e da PAS, de modo a evitar a falta de correspondência de indicadores e metas, e para dar cumprimento ao art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 141/2012; art. 15, X, e art. 36, §1º, da Lei nº 8.080/1990; e art. 24, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 791/95;

1.2.5 Relacionar metas e prioridades para LDO provenientes de metas estipuladas na PAS correspondente, de modo a dar cumprimento ao art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 141/2012; art. 15, X, e art. 36, §1º, da Lei nº 8.080/1990; e art. 24, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 791/95;

1.2.6 Contemplar integralmente e explicitamente as metas e prioridades estabelecidas na LDO relacionadas ao SUS na LOA correspondente, de modo a dar atendimento ao art. 31 da Lei nº 8.080/1990;

1.2.7 Evitar o uso do rateio por número de habitantes como metodologia exclusiva nos programas de repasse de recursos aos municípios, considerando a revogação promovida pelo art. 47 da Lei Complementar nº 141/2012, e adotar metodologia implementando o critério de necessidades de saúde da população, levando em conta as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde;

1.2.8 Efetuar a transferência da parcela da receita de impostos e transferências estipuladas no art. 6º da Lei complementar nº 141/2012 para a conta bancária 1300097-7 do Fundes, de forma automática e correspondente às dotações consignadas a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos preconizados pelo art. 34 da Lei 8.080/1990;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

- 1.2.9** Formalizar documento jurídico entre a SES com as Secretarias e as entidades da administração indireta vinculando-os à coordenação e ao cumprimento de objetivos e metas da SES quando da utilização de recursos oriundos do Fundes, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 204/1978, inclusive para caracterizar a responsabilidade específica da SES para fins apuração da aplicação dos recursos mínimos em ASPS;
- 1.2.10** Pôr em funcionamento o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saúde – Fundes, criado pela Lei Complementar Estadual nº 204/1998 e regulamentado pelo Decreto nº 40.200/1995 e alterações posteriores;
- 1.2.11** Elaborar demonstrações contábeis (segregadas) do Fundes, visando atender às regras restabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001;
- 1.2.12** Providenciar para que o extrato das contas bancárias 01300097-7 e 01300077-2 da Agência 01897 do Banco do Brasil, informadas como as utilizadas para movimentação (recebimento, pagamentos e transferências) das parcelas dos recursos de impostos e transferências constitucionais (do tesouro) do Fundes, permita a identificação dos credores nos pagamentos, nos termos exigidos pelo art. 13, §4º, da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.2.13** Submeter a metodologia e a previsão anual de recursos estaduais para cada município do período de 2024 a 2027 à apreciação do Conselho Estadual de Saúde, conforme exigido pelo art. 19 da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.2.14** Explicitar a metodologia e a previsão anual de recursos estaduais para cada município, pactuadas pelos gestores estadual e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde, no Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027, nos termos exigidos pelo art. 19 da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.2.15** Priorizar a realização de transferências de recursos do Fundes diretamente aos Fundos Municipais de Saúde segundo os critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

forma regular e automática, independentemente da formalização de ajustes e termos de adesão, considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 141/2012 e no art. 25 da LRF;

- 1.2.16** Normatizar o uso de código de inscrição genérica no SIAFEM, limitando o uso para emissão de documentos (NE, NL, OB, PD e NP) de despesas de credores internacionais, situações excepcionais e, desde que exista mecanismo discriminando credores e valores por documento (NE, NL, OB, PD e NP) emitido, de despesas de pessoal;
- 1.2.17** Desenvolver funcionalidade auxiliar no SIAFEM e no SIGEO ou estabelecer outro mecanismo, discriminando os credores e valores que compõem os documentos emitidos (NE, NL, OB, PD e NP) para as despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica, de modo a compatibilizar o cumprimento do art. 61 e 63 da Lei 4.320/1964 com a prática de uso código de inscrição genérica permitida pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP);
- 1.2.18** Utilizar CPF associado a servidor na execução orçamentária das despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica;
- 1.2.19** Desenvolver funcionalidade ou mecanismo para que os beneficiários e respectivos valores que compõem as despesas de pessoal sejam divulgados nos termos exigidos no art. 48-A, I, da LRF;
- 1.2.20** Zelar pela divulgação de dados fidedignos no Siops, conforme demandado pelo art. 39, § 2º, da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.2.21** Divulgar, por meio da internet, os relatórios de fiscalização da Controladoria Geral do Estado e de auditoria do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, com adoção de cautelas em casos de sigilo e dados sensíveis;
- 1.2.22** Elaborar RDQA com o conteúdo mínimo exigido pelo art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, expondo o cotejo entre os dados de oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

bem como informando adequadamente e integralmente as recomendações e determinações das auditorias realizadas ou em fase de execução;

- 1.2.23** Dotar o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS de condições para realizar fiscalizações contábeis e financeiras, para o exercício previsto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 791/1995;
- 1.2.24** Fiscalizar, por intermédio do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, com a ênfase nos temas definidos pelo art. 38, e, com ênfase na verificação presencial, os resultados alcançados em termos de desempenho, qualidade e resolutividade, conforme estipulado pelo art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 791/1995 e pelo art. 42 Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.2.25** Fiscalizar, por intermédio do Sistema Estadual de Controladoria, o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, com a ênfase nos temas definidos pelo art. 38, bem como os resultados alcançados, conforme definido pelo art. 35, II, da Constituição Estadual;
- 1.2.26** Providenciar a integração do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, mediante atuação coordenada, na fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, visando promover o princípio da eficiência.

1.3 RENÚNCIA DE RECEITAS:

Conquanto em curso tratativas, das quais se espera êxito na prestação das completas informações, cabe recomendar que:

- 1.3.1** Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

- 1.3.2 Adote controles suficientes para gestão dos benefícios fiscais que concede, de modo a conseguir identificar os beneficiários, a quem está sendo destinado o recurso público, além de garantir transparência ativa deste recurso público;
- 1.3.3 Abstenha-se de conceder benefícios tributários sem a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.3.4 Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores.
- 1.3.5 Estude a viabilidade de melhor aparelhar o campo funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, **incluindo o papel das demais Secretarias de Estado na produção e monitoramento** das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;
- 1.3.6 Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise e seus prazos de vigência, de acordo com as áreas técnicas competentes;
- 1.3.7 Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos periódicos sobre os benefícios tributários vigentes, demonstrando a conveniência de sua continuidade, modificação ou exclusão, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise, de acordo com as áreas técnicas e demais Órgãos/Secretarias competentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

1.4 DÍVIDA PÚBLICA

Acordo de Renegociação da dívida pública com a União

1.4.1 promova a realização de estudos específicos de acompanhamento da dívida pública, realizado por equipe interdisciplinar que permita o melhor controle e análise sobre endividamento público, principalmente no aspecto de viabilidade de liquidação da dívida com a União até o fim do contrato em 2047.

1.5 EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES:

1.5.1 Emendas impositivas: Demonstre a efetiva execução dos montantes integrais aprovados pelas LOAs de 2020 a 2022 ou comprove os respectivos impedimentos técnicos existentes, conforme critérios definidos pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício;

1.5.2 Emendas impositivas: Implante controles capazes de atender, de forma completa, os ditames da Constituição Estadual e Leis de Diretrizes Orçamentárias, em especial, com a demonstração da execução orçamentária das emendas impositivas, por parlamentar e quanto à transparência de eventual parcela dos recursos que contém impedimento técnico.

1.5.3 Em relação às demandas parlamentares, implante mecanismo centralizador dos pleitos de recursos por parlamentares, independente da forma de entrada. Referido procedimento é essencial para garantir que os pleitos estão em acordo com a política pública e com programas e ações elencados pelo Poder Executivo.

1.5.4 Demandas parlamentares: Adote critérios objetivos e transparentes para distribuição de recursos a municípios e entidades privadas, incluindo como um dos eixos, a redução das diferenças regionais.

1.5.5 Dê transparência aos recursos aprovados para demandas parlamentares, além das emendas impositivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

1.6 Serviços Terceirizados:

1.6.1 Realize estudos técnicos nos contratos que vêm sendo celebrados por seus Órgãos Estaduais e respectivas Unidades Gestoras, apurando aqueles que constituem substituição de mão de obra em atividade finalística da entidade e que, portanto, deve ser contabilizada em elemento de despesa 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

1.7 Regime de Previdência Própria dos Servidores:

1.7.1 Apresente plano de amortização conforme art. 55 da Portaria MF 464/2018 observando os critérios da Instrução Normativa nº 7 de 2018 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência;

1.7.2 Apresente estudos sobre os impactos da implantação e manutenção da segregação da massa a curto, médio e longo prazo, embasando-se em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, além de outras diretrizes previstas no art. 57 da mesma Portaria;

1.7.3 verifique a viabilidade de instituir a Lei estadual decorrente da Lei federal nº 13.954/2019, regulamentando, assim, a contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, com o objetivo de obter o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV, dada a responsabilidade do Estado em realizar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS e do RPPM decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários conforme artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 1.010/2007.

2. AÇÕES NO PLANEJAMENTO

2.1 Adoção de normas contábeis.

Adote providências para adequação de todos os procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente no que se refere a: reconhecimento de fornecedores e contas a pagar pelo regime de competência; reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de infraestrutura; registros periódicos de depreciação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

redução ao valor recuperável do imobilizado; e mensuração de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais por competência;

2.2 Avaliação de desempenho orçamentário

Na elaboração das Leis Orçamentárias, em especial o PPA 2027-2027, proponha indicadores de medição de resultados de programas e de produtos ou ações, primando por sua adequação, coerência entre resultados de indicadores e metas, viabilizando a busca por equilíbrio entre a execução física e a orçamentária, meta que deverá ser mantida sob permanente vigilância. Ponderamos que, a coerência entre resultados de indicadores e metas e a sua vinculação com o produto que será disponibilizado à sociedade, assim como o resultado almejado, além do equilíbrio entre a dotação orçamentária destinada e a meta a ela associada são de extrema importância para um orçamento focado em resultados.

2.3 Alterações Orçamentárias: Para as alterações orçamentárias que representam transposições, remanejamentos ou transferências, em cada Decreto estadual pertinente, faça a administração constar as devidas justificativas para redução de recursos de uma política pública e suplementação em outra.

3. Balanço Patrimonial:

3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa:

3.1.1 Elaboração de instrução ou instrumento normativo que padronize a utilização das contas bancárias por tipo (D, V e P) utilizadas pelo Poder Executivo;

3.1.1.1 Envide esforços para levantar e controlar de forma centralizada as contas bancárias ativas e inativas vinculadas aos CNPJs da gestão estadual, em especial do Poder Executivo ou elabore Instruções que padronizem os procedimentos de controles das contas bancárias a serem realizados pelas Unidades Gestoras. O entendimento é de que deve haver uma unidade centralizada, capaz de receber das diversas Unidades Gestoras os extratos bancários e respectivas conciliações bancárias e realizar conferência capaz de validar o saldo de disponibilidades que constará do Balanço Geral do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

- 3.1.1.2** Elabore Manual ou Instrução contendo orientações sobre a padronização das conciliações bancárias realizadas pelas demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual;
- 3.1.1.3** Inicie estudos para implementar Sistema informatizado que permita a realização do cruzamento entre os saldos de extratos bancários e aqueles existentes no Siafem (Prodesp) para auxiliar o processo de conciliação bancária no Estado de São Paulo;
- 3.1.1.4** Realize o ajuste do roteiro contábil para o processamento do registro na conta corrente tipo "D" referente ao pagamento dos servidores de modo que a identificação contábil desses dispêndios seja possível;
- 3.1.1.5** Inclusão no Plano Anual de Auditoria do Controle Interno as atividades voltadas: Normas e Políticas Contábeis; Registros e Procedimentos Contábeis; Arrecadação; Controle da Conta Única; Contabilização da arrecadação e conciliação bancárias dos ingressos; Contabilização dos pagamentos efetuados e controles efetivados; Levantamento das Contas Bancárias, Movimentações e Conciliações Contas e Controle de Saldos; Aplicações Financeiras em Títulos de Liquidez Imediata gerenciadas pelo Tesouro Estadual; e Aplicação Financeira – Fundo SP II.

3.1.2 Investimentos permanentes

Recomenda-se que a Contadoria apresente explicações complementares e suficientes em notas explicativas do Balanço do Estado quanto aos saldos que compõem a conta investimentos e que representam mais de 10% desse subgrupo patrimonial, principalmente, dentre a conta "Outros".

3.1.3 Participações Societárias - Empresas estatais não dependentes e avaliação por equivalência patrimonial:

Acompanhe eventuais eventos subsequentes que possam impactar de forma relevante no resultado da equivalência patrimonial registrado dentre as demonstrações contábeis e, se for o caso, apresente esclarecimentos em Notas Explicativas do BGE. Os eventos subsequentes compreendem atos e fatos patrimoniais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

ocorridos de janeiro do ano seguinte até a data de divulgação do BGE.

3.1.4 Dívida Ativa:

Realize revisão da metodologia de apuração das provisões de perdas na dívida ativa, justificando a metodologia adotada diante do que determinam as normas contábeis e, comparativamente ao histórico de recebimentos e o tempo decorrido após o vencimento dos créditos tributários. Referida revisão vem sendo prometida desde o exercício de 2016.

Obs.: *Quanto ao ajuste para perdas do estoque da dívida ativa, a PGE/SP implementou melhorias na metodologia do cálculo, incluindo como créditos incobráveis os débitos de pessoas jurídicas ativas no Cadesp.*

Entretanto, a nova metodologia não incluiu o histórico de recebimentos. A importância da inclusão do histórico de recebimentos dentro a metodologia fica evidenciada diante do montante de arrecadação dos créditos da Dívida Ativa em 2022 (R\$ 3,79 bilhões), o que corresponde a aproximadamente 1,01% do estoque bruto registrado no Balanço Patrimonial do Governo, portanto, distantes dos 40,21% estimados pela metodologia como expectativa de recebimentos.

3.1.5 Imobilizado – Bens Imóveis:

Atualmente, os valores registrados no grupo de Imobilizado e demonstrados no Balanço Patrimonial não refletem a posição real dos bens em poder do Estado de São Paulo. Existem fortes evidências de que o Poder Executivo do Estado de São Paulo possui mais de 30.000 imóveis não reconhecidos nas demonstrações contábeis. Apenas 2.948 imóveis estão reconhecidos no Balanço Patrimonial, ou seja, pouco mais de 8% dos imóveis catalogados em Sistema de Gerenciamento de Imóveis, alimentado por todos os Órgãos Estaduais. Existem 1173 imóveis avaliados em R\$ 120 bilhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

sem o respectivo registro contábil. Assim, faz-se necessário ações que:

- permita o reconhecimento, mensuração e avaliações periódicas dos bens imóveis, conforme normatizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo a totalidade dos bens de uso especial, além dos bens de uso comum do povo, que até então, inclui apenas parte das estradas.

3.1.6 Imobilizado:

ao final de cada exercício, cabe realizar a revisão da vida útil e do valor residual dos itens de seu ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual

3.2 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL:

A DMPL deveria demonstrar na coluna Resultados Acumulados, Linha Resultado do Exercício, o resultado obtido no ano de R\$ 34,4 bilhões, inclusive consoantes a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) porém, foi apresentado o valor de R\$ 154,4 bilhões, que corresponde à diferença entre o resultado de 2022 e o resultado de 2021. Recomenda-se a retificação.

3.3 Acompanhamento da Lei de responsabilidade fiscal:

3.3.1 Parcerias Público-Privadas:

A Contadoria deve apresentar, dentre as notas explicativas apresentadas no Balanço Geral do Estado, os esclarecimentos necessários e suficientes para o entendimento entre os montantes apresentados no demonstrativo do RREO e os respectivos registros contábeis de cada uma das PPPs contratadas e a contratar, por modalidade de aplicação utilizada, além de explicar divergências que vêm sendo identificadas entre o montante registrado no RREO e o valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

demonstrado pela execução orçamentária na modalidade de aplicação “67”.

3.3.2 Demonstrativo de Resultado Primário e Resultado Nominal:

De acordo com o MDF, demais valores que não tenham sido considerados nos itens anteriores, que impactam na variação da Dívida Consolidada e que sejam identificados como fatores de divergências entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, devem ser incluídos nessa linha e os esclarecimentos correspondentes a tais valores devem constar em nota explicativa (MDF, 12ª. Edição - p.277 e 278).

No Relatório do 6º bimestre republicado (BGE 2022, p. 246), esse valor ficou positivo de R\$ 12.043.254 mil e, a nota explicativa apresentada, não esclarece referido montante, o que se recomenda seja adotado doravante, em referido demonstrativo da LRF. Haverá de ter Nota Explicativa sobre *Outros Ajustes*, que esclareça quais valores estão incluídos no ajuste.

3.3.3 Despesa com Pessoal:

3.3.3.1 *Restou frustrada a tentativa da fiscalização de confrontar os registros contábeis de reconhecimento de despesa com pessoal, com os registros de folha de pagamento de pessoal. Recomendação ao governo do estado é que designe comissão mista, com participantes da Secretaria da Fazenda e Planejamento, área contábil e de despesa com pessoal; das demais Secretarias que porventura tenham participação no processamento da folha de pagamento; e da Prodesp, para que desenvolvam soluções capazes de integrar a informação do Departamento de Pessoal com a informação contábil de registro da despesa de pessoal.*

3.3.3.2 Desenvolver funcionalidade auxiliar no SIAFEM e no SIGEO ou estabelecer outro mecanismo, discriminando os credores e valores que compõem os documentos emitidos (NE, NL, OB, PD e NP) para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica, de modo a compatibilizar o cumprimento do art. 61 e 63 da Lei 4.320/1964 com a prática de uso código de inscrição genérica permitida pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP);

3.3.3.3 Utilizar CPF associado a servidor na execução orçamentária das despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica;

3.3.3.4 Desenvolver funcionalidade ou mecanismo para que os beneficiários e respectivos valores que compõem as despesas de pessoal sejam divulgados nos termos exigidos no art. 48-A, I, da LRF;

3.3.4 **Demonstrativo de Metas e Projeções Fiscais:** Realize a adequação do demonstrativo que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 4º, §1º da LRF) – Metas e Projeções Fiscais, que vem sendo elaborado em desconformidade ao que determina o Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.3.5 **Demonstrativo “Estimativa e compensação da Renúncia de Receita”:**

As medidas de compensação que foram indicadas na LDO 2022, a saber: **“Impactos a serem considerados na estimativa** de receita da Lei Orçamentária de 2022 nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)” são irregulares e não possuem embasamento legal.

3.4 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

3.4.1 Certifique-se de que os valores repassados ao PDDE Paulista foram efetivamente aplicados pelas APMs em MDE, como condição para que seja considerado dentre as despesas que compõem o limite de aplicação no ensino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

3.5 Renúncia de Receitas:

- 3.5.1 Adote controles suficientes para gestão dos benefícios fiscais que concede, de modo a conseguir identificar os contribuintes a quem está destinando importantes recursos e, portanto, privando outras políticas públicas sob sua responsabilidade;
- 3.5.2 Adote e implemente, efetivamente, o Plano de Ação proposto. Indique os responsáveis pela execução e os prazos previstos para sua efetiva implementação;
- 3.5.3 Envolve os órgãos gestores da política pública pertinente ao setor econômico beneficiado, incluindo sua manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública, além do interesse público; e
- 3.5.4 Institua processos de trabalho normatizados para a realização de estudos que demonstrem a pertinência dos benefícios tributários cogitados, abrangendo não apenas análises e informações de natureza fiscal, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também das relativas aos segmentos econômicos afetados, produzidas pelas áreas técnicas competentes, a fim de demonstrar a congruência entre a medida proposta e os resultados esperados.
- 3.5.5 Prime por atender às determinações das Instruções nº 01/2020 do TCESP.

4. PREVIDENCIA PÚBLICA - SPPREV

- 4.1 Envide esforços de forma mais consistente, assertiva e célere, para a destinação eficiente dos imóveis vagos ou invadidos, verificando a possibilidade de se realizar sua venda ou sua locação.
- 4.2 Continue a envidar esforços para o provisionamento do passivo e para o registro em contas de controle do Passivo Contingente nas ações judiciais na qual a SPPREV é parte, a fim de que se promova o acautelamento financeiro dos cofres públicos quanto ao risco de saída desses recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

4.3 Constitua e atualize conta de Provisões no Balanço Patrimonial para o provisionamento de ações/sentenças judiciais que vêm crescendo ano após ano.

4.4 Defina e implemente rotinas consistentes de validação nas informações constantes de todas as bases de dados, gerenciadas ou não pela SPPREV antes de enviá-las ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias.

4.5 Adote os critérios estabelecidos na NBC TSP 15 para a fidedigna mensuração dos itens no cálculo da provisão a ser reconhecida no Balanço Patrimonial.

4.6 Aprimore a rotina contábil desses repasses, verificando a possibilidade de o Estado ter contas próprias de passivo para que os órgãos do Estado registrem os valores retidos referentes às contribuições dos servidores, e na transferência do recurso, efetivem a baixa dessa conta, possibilitando desse modo confrontarem-se os valores repassados com os valores registrados como Receita de Contribuição dos Servidores.

4.7 Apresente plano de amortização conforme art. 55 da Portaria nº MTP 1.467/22, observando os critérios legais, bem como estudos sobre os impactos da implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo da segregação da massa, prevista no art. 57, a curto, médio e longo prazos, embasando-se em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, como medida para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado de São Paulo.

5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

5.1 Recomenda-se revisão da classificação orçamentária funcional programática das despesas destinadas à Educação de Jovens e Adultos - EJA, pois atualmente não há segregação da informação por subfunções específicas, da forma preconizada pela Lei nº 4320/64 e Portaria Da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (SOF/SETO/ME) nº 42 de 14/04/1999.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

III. RECOMENDAÇÕES, FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Como deferência ao Ministério Público junto ao Tribunal, o e. Plenário incorpora ao Parecer Prévio, a proposta que faz aquele Órgão, na certeza de que o atendimento possível terá resultado eficiente.

Assim, transcreve-se, de sua conclusão, ev. 125:

“Sem prejuízo das recomendações externadas pelas competentes áreas técnicas dessa Egrégia Corte de Contas, para as quais a Administração deve adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 33, inciso X, da Constituição Estadual), o Parquet opina pela expedição das seguintes recomendações:

Ao Governo do Estado de São Paulo:

a) reiterando comando fixado no Parecer Prévio sobre as Contas de 2020, “realize e divulgue estudos específicos sobre a necessidade de pessoal para cada órgão, estimando o tempo necessário de realização de concurso e treinamento, em virtude do envelhecimento e perspectiva de aposentadoria do quadro de pessoal do Poder Executivo, redimensionando, observadas as mesmas restrições, as necessidades administrativas, extinguindo os cargos excedentes e/ou atualmente desnecessários, realizando concurso público para o preenchimento de postos vagos e imprescindíveis à adequada prestação de serviços públicos”;

b) considerando o impacto financeiro que a apreciação da ADI nº 6.593/SP pode trazer ao Estado, planeje sua alocação de despesas de modo a dar pleno cumprimento ao artigo 255 da Constituição Estadual e ao artigo 212 da Constituição da República;

c) divulgue a relação (com seus resumos) e indique o fiscal de todos os contratos celebrados, na conformidade do art. 7º, inciso VI e art. 8º, §1º, inciso IV, da LAI;

d) publique as íntegras dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, as atas de adesão ao Sistema de Registro de Preços e os relatórios de licitações fracassadas e/ou desertas (anonimizando, sempre que necessário, os dados protegidos pela LGPD), conforme art. 7º, inciso VI, e art. 8º, §1º, inciso IV, ambos da LAI;

e) garanta a divulgação de informações atualizadas das renúncias de receitas, inclusive do seu histórico (art. 7º, incisos II e VI; art. 8º, caput; e art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

- f) proceda à divulgação, no Portal da Transparência, do Plano Estadual de Saúde, do Plano Estadual de Educação e do Relatório de Gestão Estadual de Saúde, nos termos do art. 9º, II, da LAI e do art. 37, caput, da CF/1988 (princípio da publicidade);
- g) assegure a publicização de rol de informações desclassificadas nos últimos doze meses (art. 30, inciso I, da LAI) e de rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura (art. 30, inciso II, da LAI);
- h) possibilite, via Portal da Transparência, a gravação de relatórios em diversos formatos em relação:
- i) aos contratos firmados pelo ente; ii) aos critérios de transferências voluntárias realizadas; iii) ao conjunto de dados referentes às renúncias fiscais; e iv) às licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão ao SRP, conforme art. 8º, §3º, inciso II, da LAI; i) disponibilize ferramenta de pesquisa (com filtros específicos) que permita a visualização de dados referentes ao RREO, às renúncias fiscais, aos critérios de transferências voluntárias recebidas e aos relatórios referentes à Transparência da Gestão Fiscal, de modo a efetivar o art. 8º, §3º, inciso I, da LAI; e
- j) publicize o número de diárias usufruídas por afastamento, tendo em vista as exigências do art. 48 -A, I, da LC nº 101/2000; art. 3º, incisos I, II, III, IV e V; art. 7º, inciso VI; e art. 8º da LAI; art. 37, caput, da CF/1988 (princípio da publicidade); e art. 8º, inciso I, "e", do Decreto nº 10.540/2020.

À Secretaria de Estado da Saúde:

- a) providencie sistema informatizado que demonstre a composição detalhada dos custos individualizados das atividades inerentes aos contratos de gestão, de modo a viabilizar a aferição da economicidade das parcerias firmadas com o Terceiro Setor;
- b) aprimore o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais, inclusive por meio da compatibilização do quantitativo de servidores destinados a esta finalidade;
- c) aperfeiçoe a formalização de contratações públicas no âmbito do Terceiro Setor, em especial no que se refere ao detalhamento do plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas, conforme diretrizes do Comunicado SDG nº 25/2023;
- d) exija das entidades beneficiárias de repasses a divulgação, em portais eletrônicos, de informações sobre as atividades e resultados dos Contratos de Gestão, conforme detalhado no Comunicado SDG nº 16/2018;
- e) estabeleça mecanismos mais efetivos para a participação da sociedade civil (seja diretamente ou por meio de Conselhos Sociais) no monitoramento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

acompanhamento dos Contratos de Gestão, assegurando a representação dos interesses da população e promovendo a transparência e a accountability em todo o processo;

f) realize campanhas de conscientização sobre a importância de cuidados pré-natais, parto seguro e atenção neonatais, enfatizando os benefícios para a saúde da mãe e do recém-nascido;

g) amplie a oferta de exames para prevenção e detecção precoce do câncer de colo de útero e do câncer de mama;

h) auxilie os municípios em ações de busca ativa, identificando crianças que não estão com a cobertura vacinal completa, de modo a assegurar a imunização adequada;

i) aperfeiçoe o monitoramento dos tempos de espera e dos fluxos de regulação interhospitalar, identificando gargalos e implementando medidas corretivas para reduzir os atrasos e melhorar o fluxo de pacientes;

j) estabeleça uma gestão eficiente da cadeia de suprimentos de medicamentos, desde a aquisição até a distribuição nas farmácias ambulatoriais, o que passa por um melhor monitoramento de estoques, ajuste na previsão de demanda e coordenação com os fornecedores;

k) promova a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde, visando a otimização do fluxo de pacientes e a redução do tempo de espera por leitos;

l) estimule a inovação no setor, implementando novas tecnologias que facilitem o acesso aos serviços de saúde e otimizem os processos de integração da rede de atenção.

À Controladoria Geral do Estado

a) na estruturação administrativa/funcional em curso, considere as recomendações/determinações anteriormente expedidas por esta Corte de Contas ao Sistema de Controle Interno Estadual, notadamente nos Pareceres Prévios de 2014 a 2021 – no que ainda for aplicável –, bem como as orientações consolidadas no Manual de Controle Interno publicado pelo TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini
PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

À Secretaria da Administração Penitenciária (SAP)

- a) adote providências com vistas a assegurar a cada Unidade Prisional equipe de saúde, nos parâmetros da Deliberação CIB n. 62/2012 e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP;
- b) promova a regularização das Unidades Penitenciárias no tocante aos alvarás e laudos técnicos da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;
- c) garanta o fornecimento de bens de consumo em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas dos custodiados (alimentação, água, vestimenta, itens de higiene, medicação etc.), bem como tome providências em relação à precarização da estrutura física das celas (fornecimento de camas/colchões, adequação da iluminação, dedetização das dependências etc.), em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- d) proceda à formulação ou a conclusão, se for o caso, da política estadual de reintegração social, no intuito de fortalecer os instrumentos viabilizadores de uma efetiva ressocialização social do preso e, bem assim, garanta a fixação de dotação orçamentária compatível com a demanda relacionada às ações em andamento;
- e) garanta recursos orçamentários para o censo penitenciário e proceda à sua realização, de modo a obter informações precisas e confiáveis para a elaboração e execução das políticas públicas relacionadas à área;"

IV. APROVA-SE, IGUALMENTE, AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS N OS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL -TC 22754 989 22; TC 22755 989 22; TC 22756 989 22; TC 22757 989 22; TC 22758 989 22; TC 22759 989 22; e TC 22761 989 22.

Publicado o presente Parecer, consoante disciplina o artigo 191 do Regimento Interno, os autos do TC-5128/989/22 seguirão à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para o fim previsto no inciso VI do artigo 20 da Constituição do Estado, cabendo à Secretaria Diretoria-Geral, nos termos do § 2º do mencionado dispositivo regimental, a extração de cópias de todas as peças do processado e bem assim providenciar o arquivamento do referenciado material junto àquela dependência. Ressalta-se a existência dos processos eletrônicos: TC-5398/989/22 – acessório 2, ENSINO; TC-5399/989/22 – acessório 3, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; TC 5400/989/22 – acessório 4 – aplicação na saúde; TC 5401/989/22 - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, todos que acompanham o presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS A 2022

Presentes a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, e a Dra. Jéssica Helena Vieira Couto, representando a Procuradoria da Fazenda do Estado.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro – Relator

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Conselheiro

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

DIMAS EDUARDO RAMALHO

Conselheiro

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Substituto de Conselheiro